



## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2026

Regulamenta a Procuradoria-Geral do IAB, ratifica sua titularidade e organiza a sua estrutura em Núcleos de Apoio Especializados.

A Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** a proposta de mudança estatutária que prevê a instituição da Procuradoria-Geral como órgão de assessoramento jurídico e fiscalização da lei estatutária;

**CONSIDERANDO** que o Dr. Fernando Orotavo Neto já exerce a função de Procurador-Geral, sendo imperativa a formalização da estrutura que o circunda;

**CONSIDERANDO** a importância de segmentar os trabalhos por **núcleos especializados** para maior eficiência técnica;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A Procuradoria-Geral será constituída pelo Procurador-Geral e pelos Procuradores especiais, especialmente designados para assessorar o Procurador-Geral no exercício das suas funções, enquanto perdurar o mandato do Procurador-Geral.

I - O Procurador-Geral, os Procuradores Especiais e os Procuradores *Ad hoc* deverão, obrigatoriamente, integrar o quadro de membros efetivos do IAB.

**Parágrafo único.** Os Procuradores *Ad hoc* são aqueles temporariamente designados pelo Procurador-Geral, *ad referendum* da Presidência, para representá-lo judicial ou administrativamente, findando-se a atuação com a conclusão do objeto ou exoneração.

**Art. 2º.** Fica ratificada a titularidade do Dr. Fernando Orotavo Neto como Procurador-Geral e Coordenador dos trabalhos da Procuradoria, mantendo-se integralmente as prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo.



**Art. 3º.** Os Procuradores especiais serão nomeados pelo Procurador-Geral e pela Presidente por portaria conjunta. Para os Procuradores *Ad hoc*, a nomeação configura-se pela simples entrega de substabelecimento com reserva de iguais poderes, valendo a partir da juntada do instrumento ao processo.

**Art. 4º.** A Procuradoria será organizada em **Núcleos de Apoio Especializados**, visando a segmentação técnica dos trabalhos. A definição das áreas de atuação dos Núcleos e a designação de seus membros serão estabelecidas pela Presidência mediante Portaria, assegurando a adequação técnica com a matéria tratada.

**Art. 5º. Compete ao Procurador-Geral:**

I - Representar o IAB em ações judiciais (parte, terceiro ou *amicus curiae*) perante qualquer órgão do Judiciário;

II - Representar o IAB com o Presidente em conciliações, mediações, arbitragens e processos administrativos;

III - Assessorar na elaboração de contratos e convênios, apondo o visto jurídico;

IV - Atuar como fiscal da lei estatutária em processos disciplinares, emitindo parecer antes do julgamento;

V - Atuar como fiscal da lei em recursos disciplinares perante o Conselho Superior e Assembleia Geral;

VI - Emitir parecer jurídico sobre questões controvertidas quando instado pelos órgãos do IAB;

VII - Assessorar na elaboração de Portarias, Resoluções e Instruções da Presidência;

VIII - Assessorar em toda e qualquer medida extrajudicial;

IX - Nomear Procuradores especiais (*ad referendum* da Presidência);

X - Nomear Procuradores *Ad hoc* para processos específicos, delegando representação para audiências e sustentação oral;

XI - Orientar e promover a direção jurídica da atuação dos Procuradores especiais e *Ad hoc*;

XII - Elaborar relatório circunstaciado sobre processos judiciais no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis;



**XIII** - Exonerar ou destituir Procuradores especiais e *Ad hoc ad nutum, ad referendum* da Presidência.

**IX** – Sugerir contratações ou aquisição de materiais para o bom desenvolvimento do trabalho;

**X**- monitorar o lançamento de informações sobre os processos no site e/ou outros veículos de comunicação institucionais.

**Art. 6º. Das Garantias e Prerrogativas:**

**§ 1º.** Os pareceres do Procurador-Geral têm natureza de mera opinião legal e não vinculam a decisão final dos órgãos do IAB.

**§ 2º.** O Procurador-Geral poderá ser exonerado pela Presidência *ad nutum*, e está autorizado a pedir exoneração sem justificativa.

**§ 3º.** A nomeação e exoneração de Procuradores Especiais e *Ad hoc* deve ser formalizada por Portaria conjunta do Procurador-Geral e Presidente.

**§ 4º.** O Procurador-Geral não integra a Diretoria Estatutária, ficando, a critério da Presidente, dispensado de reuniões sobre matérias alheias ao seu cargo.

**§ 5º.** O Procurador-Geral fica dispensado de comparecer às reuniões das Comissões que integra, sendo sua ausência automaticamente justificada.

**§ 6º.** A assunção do cargo de procurador geral dispensa solenidade formal.

**§ 7º.** O Procurador-Geral estabelecerá os procedimentos internos da Procuradoria com independência e autonomia.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Rita Cortez

Presidente Nacional do IAB